



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMPT Nº 001/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos a essa Casa Legislativa para discussão, votação e aprovação o Projeto de que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.

A revisão geral anual trata da recomposição da inflação no valor da remuneração. A revisão geral anual não traz aumento real no valor do vencimento dos servidores, mas tão somente a reposição da perda do valor da remuneração causada pela incidência da inflação. A recomposição anual das perdas inflacionárias está prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que se encontra assim redigido:

“(...) Art. 37.

[...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...)”

Pois bem, sobre a concessão de aumento real, foram levados em consideração o pedido dos servidores, em razão da comparação com a remuneração de servidores do Poder Executivo, assim como o acréscimo de obrigações em decorrência das inovações legislativas, entre elas a Lei federal nº 14.133/2021.

É certo que a Lei 14.133/2021, inovou na maneira que a Administração Pública contrata serviços e compra produtos, de modo que, nos estudos para sua regulamentação e adequação à realidade deste Poder Legislativo identificou-se, por imposição da própria Lei, a necessidade de acréscimo de atribuições para todos os servidores desta casa Legislativa, devendo haver o reajuste salarial, de modo a proporcionar a contrapartida aos servidores pelo maior volume de procedimentos envolvidos na Licitação.

Em decorrência do princípio da separação dos Poderes, a Câmara de Vereadores detém autonomia para a sua organização interna e para a criação dos cargos públicos necessários ao seu regular funcionamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

bem como, a fixação dos respectivos vencimentos, conforme dispõe o Art. 36, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.

“(…) **Art. 36.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos; (...)”

Em âmbito interno, compete à Mesa da Câmara a organização de seu serviço, com atribuição de criação de cargos com fixação dos respectivos vencimentos.

Em um breve histórico legislativo, consigna-se que o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal se encontra regido pela Lei Complementar 020/2011, que contém todos os cargos existentes e sua respectiva remuneração.

Pois bem, esse sistema normativo é anterior à vigência da Lei federal nº 14.133/2021, que trouxe significativas mudanças ao procedimento de compras e contratações de serviços pela Administração Pública, de forma geral.

Na referida Lei há uma série de obrigações a serem desempenhadas pela Administração para proceder, com legalidade, às aquisições públicas.

Ocorre que a Lei federal nº 14.133/2021, como dito, efetuou modificações nos procedimentos licitatórios que envolvem, obrigatoriamente, a participação de um maior número de agentes públicos e esta Câmara de Vereadores, por seu diminuto tamanho, não detém todos os agentes públicos efetivos de modo a dar cumprimento às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo necessário incluir nas equipes e atribuições da Novas Lei servidores de cargos comissionados, que, por questão de isonomia, devem possuir direito a receber o mesmo adicional pelo desempenho da mesma função que o servidor efetivo.

Assim, citem-se as funções necessárias: agente de contratação; equipe de apoio; comissão de contratação; gestores e fiscais de contrato; além de comissão de planejamento, para elaboração do Plano de Contratação Anual.

O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, portanto, superada a questão da legalidade do presente projeto de lei complementar.

Feitas essas considerações, a Mesa Diretora, visando a atender a demanda dos servidores por aumento real da remuneração, concedeu reajuste na remuneração de todos os servidores, no patamar identificado no Art. 1º, do presente Projeto, os quais devem incidir sobre o vencimento revisto pelo INPC, porém, sem efeitos retroativos.

A despesa criada por esta Lei encontra suporte orçamentário e cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstrativos anexos, valendo ressaltar que para a revisão geral, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a estimativa de impacto, prevista no inciso I do art. 16 (art. 17, §6º).

Diante do exposto, a Mesa Diretora apresenta o presente projeto de lei complementar e pugna por sua aprovação pelos nobres Edis, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 10 de março de 2026.

MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Presidente

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vice Presidente

HAMILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário